



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

**EMENDA Nº 15 - PLEN**  
(ao Substitutivo ao PLS nº 186, de 2014)

Dá nova redação ao *caput*, incisos I e IV e ao *Parágrafo único* do art. 18, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014:

“**Art. 18.** A autoridade concedente do credenciamento para a exploração dos jogos de azar em cassinos deverá observar, como critérios de seleção, na forma do regulamento:

I – as opções de entretenimento e comodidade oferecidas pelo empreendedor, atendidas as características culturais locais e nacionais, tais como *spas*, áreas para prática de esporte ou lazer, casas noturnas, museus, galerias de arte, campos de golfe, parques temáticos ou aquáticos, arenas, auditórios, entre outros;

.....  
IV – a contratação, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra local;

.....  
*Parágrafo único.* O credenciamento para a exploração dos jogos de azar em cassinos poderá ser renovado sucessivamente por igual período, desde que comprovada eficiência e proveito econômico e social da região e atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A mudança de paradigma envolvida na possível permissão de exploração de jogos de azar no País exige análise cuidadosa, notadamente quanto às ponderações de vantagens e desvantagens, vez que não é prudente que se priorize apenas o impacto econômico bilionário que a medida trará aos cofres públicos.



SF/16610.47951-14



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

A proposta merece aperfeiçoamento para incluir – dentre os critérios que serão levados em consideração pela autoridade concedente para a exploração de jogos de azar em cassinos – percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de utilização da mão de obra local. O nosso objetivo é fomentar o desenvolvimento regional e garantir a geração de empregos, com treinamento especializado, à população do município onde será instalado cassino.

Ademais, adicionamos a exigência de eficiência e comprovação de benefícios econômicos e sociais regionais para prorrogar-se o credenciamento do funcionamento de cassino.

A questão relativa à exploração de jogos de azar no País deverá acarretar progresso, especialmente sob à luz da crise econômica que ora enfrentamos. No entanto, estamos há 70 anos sem lidar com as questões que envolvem o tema. Assim, a discussão do presente projeto de lei exige de nós parlamentares cuidado e prudência, a fim de evitar efeitos colaterais nocivos à nossa sociedade.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador Lasier Martins**  
(PDT-RS)



SF/16610.47951-14